

LOA - Lei Orçamentária Anual

LEI Nº 06/2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

O Prefeito Municipal de MONTE SANTO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de MONTE SANTO, para o exercício financeiro de 2005, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 21.393.958,00 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

LOA - Lei Orçamentária Anual

TÍTULOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	21.393.958,00	0,0	21.393.958,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	614.377,00	0,0	614.377,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.046,00	0,0	1.046,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.470.447,00	0,0	1.470.447,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.231.901,00	0,0	19.231.901,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	76.187,00	0,0	76.187,00
SUB-TOTAL	21.393.958,00	0,0	21.393.958,00
TOTAL GERAL	21.393.958,00	0,0	21.393.958,00

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria nº 219 de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 21.393.958,00 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 15.132.709,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 6.261.249,00.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	590.240,00		590.240,00
GABINETE DO PREFEITO	175.840,00		175.840,00
PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	134.100,00		134.100,00
SECRETARIA EXECUTIVA	62.095,00		62.095,00
SEC.MUN.ADM SERV.PUB.DESEN.ECONÔMICO	904.620,00		904.620,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	460.700,00		460.700,00
SEC.MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO ESPORTE	10.571.763,00		10.571.763,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		4.931.189,00	4.931.189,00
SEC.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	502.685,00		502.685,00
SEC.MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.330.060,00	1.330.060,00
SEC.MUN. DE TRANSPORTE	1.367.256,00		1.367.256,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	328.410,00		328.410,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	35.000,00		35.000,00
TOTAL GERAL ==>	15.132.709,00	6.261.249,00	21.393.958,00

LOA - Lei Orçamentária Anual
II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	590.240,00		590.240,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	134.100,00		134.100,00
ADMINISTRAÇÃO	1.144.475,00		1.144.475,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.330.060,00	1.330.060,00
SAÚDE		4.931.189,00	4.931.189,00
EDUCAÇÃO	10.412.663,00		10.412.663,00
CULTURA	134.100,00		134.100,00
URBANISMO	1.173.877,00		1.173.877,00
HABITAÇÃO	33.000,00		33.000,00
SANEAMENTO	166.615,00		166.615,00
GESTÃO AMBIENTAL	27.335,00		27.335,00
AGRICULTURA	35.000,00		35.000,00
ENERGIA	53.000,00		53.000,00
TRANSPORTE	839.894,00		839.894,00
DESPORTO E LAZER	25.000,00		25.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	328.410,00		328.410,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00		35.000,00
TOTAL GERAL	15.132.709,00	6.261.249,00	21.393.958,00

III – por órgãos e fontes

DESCRIÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	590.240,00		590.240,00
GABINETE DO PREFEITO	175.840,00		175.840,00
PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	134.100,00		134.100,00
SECRETARIA EXECUTIVA	62.095,00		62.095,00
SEC.MUN.ADM SERV.PUB.DESEN.ECONÔMICO	904.620,00		904.620,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	460.700,00		460.700,00
SEC.MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO ESPORTE	10.571.763,00		10.571.763,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.931.189,00		4.931.189,00
SEC.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	502.685,00		502.685,00
SEC.MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.330.060,00		1.330.060,00
SEC.MUN. DE TRANSPORTE	1.367.256,00		1.367.256,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	328.410,00		328.410,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00		35.000,00
TOTAL	21.393.958,00		21.393.958,00

LOA - Lei Orçamentária Anual

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005, até o limite de 100 % (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTE SANTO EM 25 DE OUTUBRO DE 2004,

JORGE JOSÉ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL